



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SALINÓPOLIS PALÁCIO MANOEL**  
**PEDRO CASTRO CNPJ:**  
**04.855.318/0001-05**

---

**PARECER JURIDICO**

**MODALIDADE:** CONVITE Nº001/2023.

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

**1. DOS FATOS**

Tratar-se de análise solicitada pela chefe do núcleo de licitações e contratos, para emitir parecer quanto à minuta de edital e minuta de contrato referente a CONVITE N.º001/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

Após autorização da autoridade competente e das providências tomadas pela chefe do núcleo de licitações e contratos, quanto à elaboração da minuta do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº8.666/93.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Convite é a modalidade de licitação que pré-seleciona os candidatos que vão participar do processo licitatório, ou seja, a Administração Pública envia uma solicitação aos convidados em número mínimo de 3 (três) possíveis licitantes interessados/escolhidos..

O edital, sem dúvida, é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição de objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispendo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, igualmente, além das diversas formalidades a serem por todos observados, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Conforme estabelece a Lei nº8.666/93, no edital deverão constar:

- a) Legislação aplicada;
- b) Objetivo do certame;
- c) Regras de recebimento e abertura do envelope ;
- d) Exigência de habilitação;
- e) Critérios para aceitação de proposta;
- f) Sanções por Inadimplemento e/ou inexecução do contrato;
- g) Cláusulas de contrato e fixação de prazo para entrega do objeto licitado;
- h) Outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da contratação.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SALINÓPOLIS PALÁCIO MANOEL**  
**PEDRO CASTRO CNPJ:**  
**04.855.318/0001-05**

---

Dessa forma, analisando os autos, verifica-se que a Minuta do edital está redigido de acordo com os requisitos requeridos na forma legal.

Quanto aos anexos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes conforme art. 40 da Lei nº 8.666/93. Assim, a minuta do Edital atende as exigências legais previstas nas normas acima referidas.

Ademais, as normas que regulamentam o processo licitatório exigem ainda que, deverão estar anexo ao edital a minuta do contrato nos moldes legais. Com análise, observamos que os requisitos da minuta do contrato administrativo foram preenchidos.

Por fim, verifica-se que a minuta do edital, bem como do contrato estão aptos a produzirem os efeitos a que se destinam.

### **3. DA CONCLUSÃO.**

Ante exposto, opino favoravelmente à continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo descritos na lei nº 8.666/83.

Ademais, ressalta-se que o edital deverá ser datado, sendo rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

É o parecer,  
Salvo melhor juízo.

Salinópolis, 02 de outubro de 2023.

**MARIA IZABELLA MOTA DA SILVA**  
**OAB/PA nº 16962**